



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 06/2024

### **DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixada a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Bebedouro, cumprindo-se assim o *caput* do artigo 65, da Lei Municipal nº 4798 de 09 de abril de 2014, como segue:

Subsídio:	R\$ 3.479,80
Aux. Alimentação:	R\$ 544,00
Total:	R\$ 4.023,80

**Art. 2º** - O valor será reajustado aplicando-se os mesmos índices e nas mesmas épocas dos servidores públicos municipais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de janeiro de 2024

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito

**Municipal**



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 12 de janeiro de 2024  
OEP/010/2024

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os Senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência.**

O referido projeto de lei visa fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar de Bebedouro, em cumprimento ao *caput* do artigo 65 da Lei Municipal nº 4798 de 09 de abril de 2014.

Esclarecemos que o valor ora proposto segue estritamente a regra prevista no parágrafo 1º do artigo 65, da referida lei, que limita o valor da remuneração dos Conselheiros Tutelares à maior referência do quadro do funcionalismo municipal, preservando-se a irredutibilidade garantida pela Constituição Federal e o valor já pago aos Conselheiros devidamente atualizado.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Dr. Edgar Cheli Junior**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**